CONTRATO Nº 2017075.01/PP- SEMAP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 075/2017-PP-SEMAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 10.222.297/0001-93, com sede na cidade de RURÓPOLIS, Estado do Pará, na Rua 10 DE MAIO N° 263 – Centro doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular JOSELINO PADILHA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 587.574.142-00 e RG nº 2819995-PC/PA, residente e domiciliado na cidade de Rurópolis- Pará, Prefeito Municipal, e BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com CNPJ/MF. n° a Empresa 10.412.748.0001-55, com sede Travessa Dom Amando, nº 1090 Letra B, Bairro Santa Clara -Santarém-PA, neste ato representado pelo Sro. PAULO BENTES ALVARENGA, portador da Carteira de Identidade nº. 3614515 -SSP/PA e CPF/MF. nº 110.919.602-04, residente e domiciliado na Travessa Dom Amando, nº 1090 Letra A, Bairro Santa Clara - Santarém-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N°. 075/2017-PP/ SEMAP, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, LC 123/06, LC 147/14, LM 366/17, Decreto nº. 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto no 3.693/2000 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784/2001 de 06/04/2001, Lei nº. 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº. 0199 de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES, a fim de atender as necessidades da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência requisitante do pregão presencial **075/2017-PP/ SEMAP**, anexo II, no lote **(02)** o qual faz parte integral do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

- 2.1.0 valor global do presente Contrato importa em R\$ 135.293,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Duzentos e Noventa e Três Reais);
- 2.2. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

03.04.122.0001.2.005 – Manutenção das Atividades da SEMAP 33.90.30.00 - Material de Consumo 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.2. Proceder através do setor competente desta Secretaria, o acompanhamento e fiscalização na aquisição dos produtos, para o que farão designação específica de representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 1-Proceder à prestação do serviço, devidamente embalados, quando for o caso, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 2-. Embarcar os produtos no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;
- 3-Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 4.Realizar testes e corrigir defeitos nos produtos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- 5.Responder por todos os ônus referentes a prestação do serviço ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- 7. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE;
- 8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 9.Responsabilizar-se:
- a)Por quaisquer acidentes na prestação do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros:
- b)Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário devida a terceiros;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme requisições e com a apresentação da nota fiscal e atesto de que o serviço foi prestado e aceito, pelo responsável do departamento recebedor competente com transferência ao BANCO DO BRASIL, AGENCIA. 0130-9 CONTA

CORRENTE Nº 55151-1 TITULAR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

- 6. I. A CONTRATADA deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- 6.2.Como condição para celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto Nº. 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será a partir de 23/08/2017 a 22/08/2018, admitida a Prorrogação nos termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

- 1.0. prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 05 (cinco) dias, dias contados a partir da prestação do serviço no local especificado no Anexo do presente Contrato, após verificar o atendimento das condições contratuais.
- 2.0 prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando adequação dos Produtos aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, que cometer os delitos mencionados no art. 7° da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n°. 3.555, de 08/08/2000, está sujeita às penalidades neles previstas. O fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas no PREGÃO e na proposta apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da **PMR/ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX, Seção II, do artigo 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito a aplicação de "MULTA", conforme abaixo:

- A) As multas serão calculadas em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
- B) Advertência;
- C) 0,1% (Zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida. 5% (Cinco por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço decorrido 30 (trinta) dias de atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da **Ordem de serviços e/ou compra**, após 30(trinta) dias corridos do prazo prévio para a entrega;

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

D) Vale ainda para o presente contrato, o disposto nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.0 descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:
- I. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na prestação do produto;
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Estado do Pará, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto:
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos produtos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

O valor do contrato (cláusula segunda 2.1) poderá ser reajustado em conformidade com a variação de preços estabelecida pelo mercado desde que haja motivação comprovada que venha a tornar impraticável o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no jornal mural no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Rurópolis/PA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rurópolis/PA, 23 de Agosto de 2017.

JOSELINO PADILHA

CPF: 587.574.142-00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

CNPJ: 10.222.297/0001-93

CONTRATANTE

PAULO BENTES ALVARENGA

CPF: 110.919.602-04

BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

COMMUNITE	CNPJ: 10.412.748.0001-55 Contratada
TESTEMUNHAS:	
1	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS Extrato de Contrato

CONTRATO Nº...... 2017075.01/PP-SEMAP

ORIGEM...... PREGÃO Nº 075/2017-PP/SEMAP CONTRATANTE......: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATADA(O).....: BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

- ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES , a fim de atender as necessidades da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

VALOR TOTAL...... R\$ 135.293,00 (Cento e Trinta e

Cinco Mil Duzentos e Noventa e Três Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

03.04.122.0001.2.005 – Manutenção das Atividades da SEMAP

33.90.30.00 - Material de Consumo

33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.

VIGÊNCIA...... 23 de agosto de 2017 a 23 de

agosto de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de agosto de 2017